



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br

PROJETO DE LEI _____/2014



"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A doação voluntária de sangue, feita a banco mantido por organismo de serviço estatal ou paraestatal, devidamente comprovada mediante atestado oficial da instituição, será consignada com louvor na folha de serviço do funcionário público, servidor de autarquia municipal e servidor da Câmara Municipal.

Artigo 2.º - No dia da doação de sangue, o funcionário público, servidor de autarquia municipal e servidor da Câmara Municipal, que comprovar sua contribuição para tais bancos, será dispensado da assinatura ou marcação de ponto na repartição onde tenha exercício.

Artigo 3.º - Sem prejuízo do artigo anterior, o funcionário público, servidor de autarquia municipal e servidor da Câmara Municipal, poderá faltar um dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo Único: Não será contado o prazo de 12 meses a partir da última doação, mas a cada 12 meses de trabalho, como ocorre com as férias.

Artigo 4.º - A presente lei será afixada, nas repartições, nos locais destinados à assinatura ou marcação de ponto.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 24 de abril de 2014.


MANOEL CARVALHO

VEREADOR PMDB